SOLS IN O SIN PARAMA

# "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

dr 236

Proc. 255/21 Fls. 02 Rubrica:

## PROJETO DE LEI Nº 46/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município."

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º Para os fins dessa lei, considera-se omissão de socorro quando o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, encaminhando-o à uma clínica veterinária.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor 1/3 (Um Terço) do salário mínimo vigente, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 4º** O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será destinado à secretaria responsável pelas melhorias municipais quanto à preservação e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

A DE TREMEMBÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo 1 1504
Data 15/40/24

ANDERSON GODOI
PRESIDENTE

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA Bala de Sesedes 21110191

AS COMISSÕES

dente 1º Secretário

Proc. 255/21 Fls. 03 | Rubrice: 20



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, coibindo a omissão de socorro aos animais atropelados.

Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais.

O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais e, a Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltratarem, abusarem, ferirem, ou mutilarem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais. Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

ANDERSON GODOI PRESIDENTE

Inia